



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



Câmara Mun. Carlos Gomes  
RECEBIDO 11/12/2025

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre os feriados municipais, e dá outras providências.

**HERMES ANTONIO PARIS**, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os feriados municipais nas seguintes datas:

- I. Dia 26 de julho, data comemorativa a Santa Ana, Padroeira do Município;
- II. Dia 19 de março, data alusiva a São José e comemoração do aniversário do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 1.656, de 22 de junho de 2023.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

**HERMES ANTONIO PARIS**  
Prefeito Municipal

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes RS  
APROVADO 15/12/2025

*Jaqueline Ribicki*  
*Roberto Soares*  
*Robinei Ribicki*  
*Siribomar Parles*  
*Gilmar Guada*  
*Roberto Stodulski*  
*João Paulo Jones*

*Rafael*  
*Ubirajara*

TELEFONE:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019  
Av. Padre Estanislau Holeinik  
Nº 689, Centro  
CARLOS GOMES/RS  
CEP: 99.825-000  
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao  
Poder Legislativo Municipal  
Ref. Projeto de Lei Nº 081/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, Projeto de Lei que  
*“Dispõe sobre os feriados municipais, e dá outras providências.”*

A presente proposição tem por finalidade atualizar e consolidar a legislação municipal referente às datas consideradas feriados locais, garantindo maior segurança jurídica, organização administrativa e reconhecimento oficial das tradições religiosas e históricas que compõem a identidade cultural do nosso Município.

Historicamente, o Município de Carlos Gomes celebra duas datas de especial relevância para sua comunidade:

- a) 26 de julho, dedicado a Santa Ana, Padroeira do Município, festividade tradicional e profundamente enraizada na fé e nos costumes locais, sendo momento de união comunitária, manifestações religiosas e valorização cultural;
- b) 19 de março, data alusiva a São José, que além de seu significado religioso, marca também o aniversário de emancipação político-administrativa do Município, configurando-se como dia de grande importância histórica, cívica e identitária para a população de Carlos Gomes.

Considerando a necessidade de atualizar a legislação municipal, observa-se que a Lei Municipal nº 1.656/2023, atualmente vigente, encontra-se desatualizada quanto à forma e ao conteúdo, tornando-se relevante sua substituição por um novo texto legal que reflita de forma clara e objetiva os feriados efetivamente celebrados pela comunidade.

TELEFONE:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019  
Av. Padre Estanislau Holeinik  
Nº 689, Centro  
**CARLOS GOMES/RS**  
CEP: 99.825-000  
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CARLOS GOMES**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CARLOS GOMES**  
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO



TELEFONE:  
(54) 99275-2155  
(54) 99245-0019  
Av. Padre Estanislau Holeinik  
Nº 689, Centro  
**CARLOS GOMES/RS**  
CEP: 99.825-000  
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:  
93.539.187/0001-87

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca revogar a legislação anterior, consolidando em um único instrumento normativo as datas que compõem os feriados municipais, conforme práticas já reconhecidas pela população e de acordo com a competência atribuída ao Município pela legislação federal e pela Lei Orgânica.

A medida, além de necessária, não gera impactos financeiros significativos e contribui para a adequada programação das atividades administrativas, comerciais e comunitárias, oferecendo maior previsibilidade aos cidadãos e ao setor produtivo local.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a importância cultural, histórica e social das datas ora definidas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

  
**HERMES ANTONIO PARIS**  
Prefeito Municipal